

LEI Nº 1.693, de 20 de março de 2023.

“Dispõe sobre a fixação de placas de aviso de atendimento prioritário nas repartições públicas e estabelecimentos privados localizados no Município de Pirai.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. As repartições públicas e os estabelecimentos privados com prestação de serviços de interesse público (Ex: bancos, lotéricas, cartórios, mercados) localizados no Município de Pirai, deverão fixar placas de aviso de atendimento prioritário para pessoas com deficiência, como crianças de colo, obesas, gestantes, lactantes, idosos (com mais de sessenta anos) e pessoas portadoras do transtorno do espectro autista.

§ 1º - A prioridade conferida fica condicionada à forma das Leis nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõem sobre atendimento prioritário.

§ 2º - As placas devem conter números das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõem sobre atendimento prioritário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 14 de abril de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal